



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**LEI Nº 0668/2018**

04.07.2018

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.**

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 105.237,70 (Cento e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**, destinados as especificações a seguir:

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>			
<b>04002</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.361.1201.2019</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Transporte Escolar</b>			
1050	3390300000	Material de Consumo	00107	12.958,70

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>			
<b>04002</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.361.1201.2020</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>			
1315	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00105	12.250,00

<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>05002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>08.243.0801.2034</b>	<b>Manutenção do Departamento de Assistência Social</b>			
1805	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00766	12.141,11

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR</b>			
<b>06002</b>	<b>DEPARTAMENTO DO INTERIOR</b>			
<b>26.782.2601.2041</b>	<b>Manutenção das Atividades do Departamento de Interior</b>			
2160	3390300000	Material de Consumo	00504	5.784,48

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>			
<b>08002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE URBANISMO</b>			
<b>15.452.1501.2047</b>	<b>Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo</b>			
2620	3390300000	Material de Consumo	00510	12.962,48

<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>10002</b>	<b>DIVISAO DE SAUDE</b>			
<b>10.301.1001.2058</b>	<b>Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF</b>			
3455	3390340000	Outras Despesas Pessoal Decor de Contrato	00325	5.402,84
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>10002</b>	<b>DIVISAO DE SAUDE</b>			
<b>10.301.1001.2060</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos da Atenção Básica</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

3596	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00304	10.000,00
3595	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00340	33.737,63

**Art. 2º** - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior das contas abaixo discriminadas:


## Superavit Financeiro 2017

Cta Bancaria	Descrição	Fonte	Valor
14927-6	B Brasil – Salário Educação	00107	12.958,70
28823-3	B Brasil - Alienação Educação	00105	12.250,00
65187-7	B Brasil – FEAS Incentivo 3	00766	12.141,11
25938-1	B Brasil - RPM – ROYALTIES	00504	564,78
3945-3	B Brasil – Fundo Especial	00504	5.219,70
40964-2	B Brasil – Taxas do Poder de Polícia	00510	12.962,48
500-9	CEF – FMS PSF Estadual	00325	5.402,84
28822-5	B Brasil – Alienação Saúde	00304	10.000,00
624064-6	CEF – Equipamentos Posto de Saúde	00340	33.737,63

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nsº 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 654/2017 de 16 de novembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018.

  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

## **PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1430 Pág.: 48  
Data: 05 / 07 / 2018.

## **PUBLICADO NO DIOM/PR**

Edição nº 1541 Pág.: 132  
Data: 05 / 07 / 2018.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**LEI Nº 0668/2018 - 04.07.2018**  
 Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:  
**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 105.237,70 (Cento e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), destinados as especificações a seguir:

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>			
<b>04002</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.361.1201.2019</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Transporte Escolar</b>			
1050	3390300000	Material de Consumo	00107	12.958,70
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>			
<b>04002</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.361.1201.2020</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>			
1315	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00105	12.250,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>05002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>08.243.0801.2034</b>	<b>Manutenção do Departamento de Assistência Social</b>			
1805	3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00796	12.141,11
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR</b>			
<b>06002</b>	<b>DEPARTAMENTO DO INTERIOR</b>			
<b>26.782.2601.2041</b>	<b>Manutenção das Atividades do Departamento de Interior</b>			
2160	3390300000	Material de Consumo	00504	5.784,48
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>			
<b>08002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE URBANISMO</b>			
<b>15.452.1501.2047</b>	<b>Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo</b>			
2620	3390300000	Material de Consumo	00510	12.962,48
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10002</b>	<b>DIVISÃO DE SAÚDE</b>			
<b>10.301.1001.2058</b>	<b>Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF</b>			
3455	3390340000	Outras Despesas - Pessoal Decor do Contrato	00325	5.402,84
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10002</b>	<b>DIVISÃO DE SAÚDE</b>			
<b>10.301.1001.2060</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos da Atenção Básica</b>			
3595	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00304	10.000,00
3595	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00340	33.737,63

**Art. 2º** - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior das contas abaixo descritas:

**Superávit Financeiro 2017**

Cta Bancária	Descrição	Fonte	Valor
14027-6	B Brasil - Salário Educação	00107	12.958,70
28823-3	B Brasil - Alenação Educação	00105	12.250,00
85187-7	B Brasil - FEAS Incentivo 3	00796	12.141,11
29336-1	B Brasil - RPPM - ROYAL TILLS	00504	964,78
3945-3	B Brasil - Fundo Especial	00504	5.219,70
40964-2	B Brasil - Taxas do Poder de Polícia	00510	12.962,48
500-9	CEF - FMS PSF Estadual	00325	5.402,84
29522-5	B Brasil - Alenação Saúde	00304	10.000,00
62404-6	CEF - Equipamentos Posto de Saúde	00340	33.737,63

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nº 655/2017 de 16 de novembro de 2017 - Programa Plurianual 2018-2021 e 654/2017 de 16 de novembro de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.

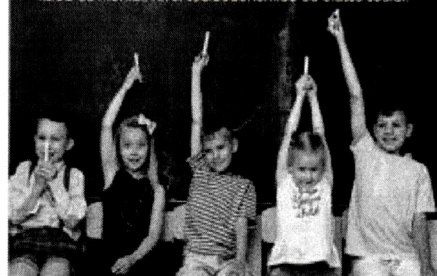
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018. **CAETANO ILAIR ALIEVI** - Prefeito Municipal

## Educação infantil

*um direito humano e social dos pequenos*

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É um direito humano e social de todas as crianças até seis anos de idade, sem distinção decorrente de origem geográfica, caracteres do fênipo, da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

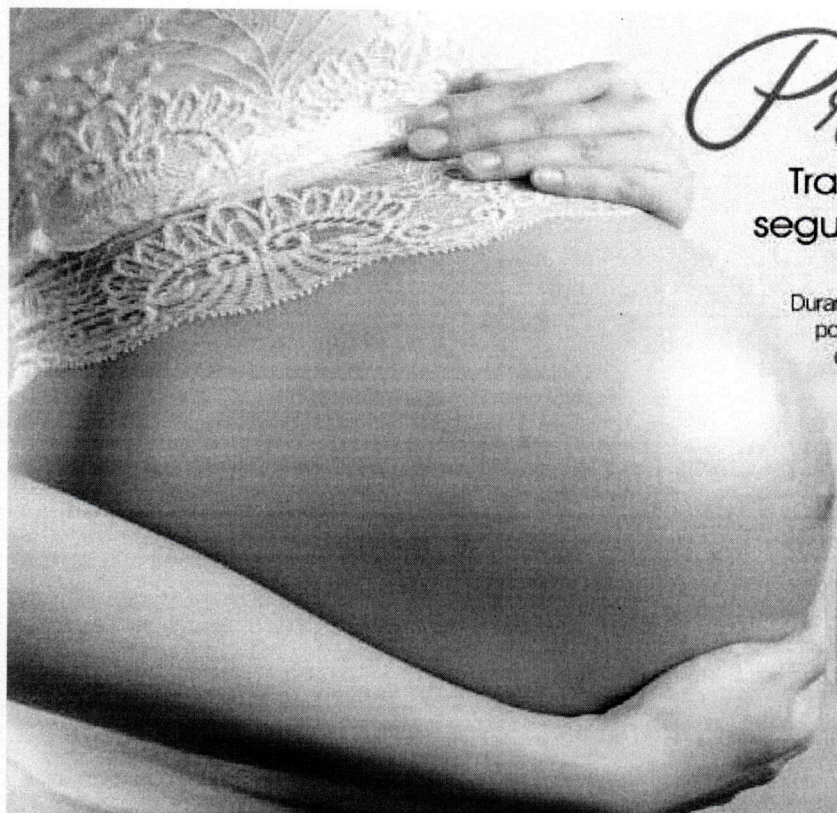


Secretaria de Educação de PLANALTO

VIDRAÇARIA E METALÚRGICA

**INCOL**

☎ 49.3644.1342



## Pré-natal

Tranquilidade para você,  
segurança para o seu bebê.

Durante o Pré-natal, com os exames médicos, é possível identificar e reduzir muitos problemas de saúde que costumam atingir a mãe e seu bebê.

As futuras mães também recebem informações sobre cuidados necessários para uma gravidez saudável, como a importância de manter uma alimentação balanceada, praticar exercícios físicos regulares e evitar o alcoolismo e o tabagismo.

Busque atendimento e mais informações sobre o pré-natal através do Sistema Único de Saúde no seu Município. É gratuito e necessário para uma gestação tranquila.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
**SALTINHO**

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**24379E80

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0668/2018 - 04.07.2018 - CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL**

**LEI Nº 0668/2018 - 04.07.2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 105.237,70 (Cento e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**, destinados as especificações a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.1201.2019	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Transporte Escolar		
1050	3390300000	Material de Consumo	00107   12.958,70

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.1201.2020	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
1315	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00105   12.250,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243.0801.2034	Manutenção do Departamento de Assistência Social		
1805	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00766   12.141,11

06	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR		
06002	DEPARTAMENTO DO INTERIOR		
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior		
2160	3390300000	Material de Consumo	00504   5.784,48

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
08002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
15.452.1501.2047	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo		
2620	3390300000	Material de Consumo	00510   12.962,48

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10002	DIVISAO DE SAUDE		
10.301.1001.2058	Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF		
3455	3390340000	Outras Despesas Pessoal Decor de Contrato	00325   5.402,84
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10002	DIVISAO DE SAUDE		
10.301.1001.2060	Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos da Atenção Básica		
3596	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00304   10.000,00
3595	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00340   33.737,63

**Art. 2º** - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior das contas abaixo discriminadas:

**Superavit Financeiro 2017**

Cta Bancaria	Descrição	Fonte	Valor
14927-6	B Brasil – Salário Educação	00107	12.958,70
28823-3	B Brasil - Alienação Educação	00105	12.250,00
65187-7	B Brasil – FEAS Incentivo 3	00766	12.141,11
25938-1	B Brasil - RPM – ROYALTIES	00504	564,78
3945-3	B Brasil – Fundo Especial	00504	5.219,70
40964-2	B Brasil – Taxas do Poder de Polícia	00510	12.962,48
500-9	CEF – FMS PSF Estadual	00325	5.402,84
28822-5	B Brasil – Alienação Saúde	00304	10.000,00
624064-6	CEF – Equipamentos Posto de Saúde	00340	33.737,63

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 654/2017 de 16 de novembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 04 de julho de 2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**217560F0

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018 - INSTITUIÇÃO DO REFIS**

**LEI Nº 0669/2018 - 04.07.2018**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de Manfrinópolis (REFIS 2018) e da outras providências.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manfrinópolis – REFIS/Manfrinópolis 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º**. O ingresso no REFIS/Manfrinópolis 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Até 05 parcelas	80%	80%
Até 10 parcelas	60%	60%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de uma UFM – Unidade Fiscal Municipal;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/Manfrinópolis 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Manfrinópolis 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º**. A adesão ao REFIS/Manfrinópolis 2017 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º**. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;